



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00110302/26**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-IPSEMDE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.**

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do Processo Administrativo nº **00110302/26**, na forma de Pregão Eletrônico nº 01/2026-IPSEMDE tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, requerida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação CPC-IPSEMDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma física, devidamente impresso, rubricado e paginado, contendo ao tempo desta análise três apensos, com 432 laudas até o memorando de solicitação deste parecer.

Prossigamos à análise.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à análise jurídica da contratação, a Diretoria jurídica do IPSEMDE manifestou-se em 06/04/2026, por meio do Parecer nº 033/2026/IPSEMDE, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

## **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as modalidades de licitação, em especial no seu art. 28 e incisos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - Pregão;**
- II - Concorrência;
- III - Concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços registradas no sistema e lances eletrônicos.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;  
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as “situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade”;
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto se coaduna com a modalidade de licitação – Pregão Eletrônico, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Dessa forma, a Empresa **V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob nº 23.625.287/0001-40, sagrou-se vencedora do item único desta licitação, de modo que perfaz o valor de R\$ 53.160,00 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta reais), cujo objeto foram adjudicados e homologados.

### **3.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda, folhas 04 a 07, elaborado pelo Departamento de compras no qual informa que o objeto é importante para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, na qual alega acerca natureza e a relevância das atribuições legais conferidas ao IPSEMDE, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade precípua é a gestão, preservação e garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, impõe-se a adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem a eficiência, a regularidade e a transparência de sua atuação institucional.

Desta feita, a instrução do processo com vistas a contratação foi autuada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Contratação do IPSEMDE, a Sra. **JOANA FABIelly DA SILVA AQUINO**, a comissão e composta pela Sra. **MARTA DOS SANTOS RIBEIRO**, Sra. **MARY DALVA SILVA DOS SANTOS** e, nas folhas 147, posterior a portaria nº 022/2025-GAB-IPSEMDE, nas folhas 148 a 150. Por conseguinte, observa-se a autorização pelo Presidente da autarquia, Sr. **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**, folha 151.

### **3.2. DOS DOCUMENTOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Capa apenso I; Termo de Abertura de volume, folhas 01; memorando nº 02/2026 - IPSEMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02 a 03; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 04 as 07; Solicitações de Despesas, folhas 08; justificativa para Contratação, folhas 09 a 10; Estudo Técnico Preliminar, em anexo as disposições preliminares de preços, as folhas 11 a 24; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 25; memorando nº 012/2026 - IPSEMDE ao Departamento de Compras, folhas 26; Despacho do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços e o mapa de preços do ASPEC, folhas 27 a 35; Despacho do presidente desta autarquia a Diretoria de Contabilidade, folhas 36; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 37; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 38; Portaria nº 026/2025-IPSEMDE, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 39 a 40; Mapa de Riscos, folhas 41 as 49; Declaração Orçamentária, folhas 50; Termo de Referência, folhas 51 as 69; Despacho do Presidente da autarquia à Comissão Permanente de Contratação, folhas 70; Despacho da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, folhas 71, certidão, folhas 72, certidão, folhas 73; memorando nº 006/2026-CPC/ IPSEMDE, Despacho à Diretoria Jurídica do IPSEMDE, folhas 74; Minuta do aviso do edital e minuta do Contrato, folhas 75 as 139; Parecer Jurídico nº 033/2026-IPSEMDE, folhas 140 as 146; Termo de Autuação, folhas 147; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Contratação, folhas 147 a 150; Termo de Autorização, folhas 151; Decreto de nomeação do Presidente desta autarquia, folhas 152; Edital e anexos, folhas 153 as 199, termo de encerramento do apenso I, folha 200; capa apenso II, termo de abertura do apenso II, folha 201, continuação do edital, folhas 202 a 209; publicação do aviso de licitação: IOEPA, folha 220, FAMEP, folha 221, DOU, folha 222, JORNAL DA AMAZONIA, folha 223, ata das propostas, folhas 224 a 226; juntada de Documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob nº 23.625.287/0001-40, folhas 227 a 381; ata da sessão, folhas 382 a 388, vencedores do processo, folha 389, relatório de deságio, folha 390, proposta readequada e seus anexos, folhas 391 a 399, termo de encerramento do apenso II, folha 400; capa apenso III, termo de abertura do apenso III, folha 401, continuação dos anexos da proposta, folha 402, termo de adjudicação, folha 403; memorando nº 007/2026 CPC/ IPSEMDE despacho a diretoria jurídica, folha 404; Parecer Jurídico nº 036/2026-IPSEMDE, folhas 405 as 408; Termo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



homologação, folhas 409; extrato do termo de homologação, no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Município - FAMEP, folhas 410 a 411 contrato nº 20260304, folhas 412 a 425, certidões atualizadas, folhas 426 a 431; memorando nº 008/2026 CPC/IPSEMDE à Controladoria Geral do IPSEMDE, folhas 432.

Evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação, folhas 41 as 49, conforme mencionado acima, identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco médio”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar, folhas 11 a 24, o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da despesa, folhas 28 a 31, certificando que o montante estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados no mercado, através de pesquisa realizada no sistema do banco de preços, tendo como dispêndio total estimado o montante de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco mil e Duzentos reais).

Nessa conjuntura, foi juntada aos autos a fundamentação para contratação por meio de pregão eletrônico, juntamente com as justificativas para os serviços continuados, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária, Ordenadora de Despesas Públicas desta autarquia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência folhas 51 as 69, contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, das condições gerais da contratação, da fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, e adequação orçamentária.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada do despacho do setor de contabilidade, juntado na folha 37, bem como a Declaração orçamentaria, a folha 50, subscrita pela titular desta autarquia, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que a contratação ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2026 para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De outro modo, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20260306005, folha 08 e Parecer Orçamentário conforme supracitado, referente ao exercício financeiro do supracitado, consignando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- Gestão/Unidade: 1119 – Inst. De Prev. Social Dos Serv. Municipais De Dom Eliseu
- Fonte de Recursos: 8.002 Gerenciamento administrativo do IPSEMDE
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídica.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da IPSEMDE, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



## **5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.

Avaliando a documentação apensada de certidões nas folhas 325 a 330 restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 23.625.287/0001-40, ao tempo da abertura do presente procedimento.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposição constante no art. 54, caput e §1º de tal diploma normativo de modo a permitir que os maiores números possíveis de interessados pudessem formular suas propostas e participar da licitação.

Verifica-se que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, foram observadas as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, quanto a obrigatoriedade de inclusão das licitações no Portal dos Jurisdicionados da corte de contas e no Portal da Transparência do ente público

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do instituto, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do pacto, para divulgação no PNCP (inciso II).



## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que o dever desta controladoria, consiste em gerar informações no tocante ao auxílio da tomada de decisões da autoridade, auxiliando a gestão com a manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo administrativo nº 00110302/26, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026-IPSEMDE, podendo a Administração desta autarquia proceder a execução dos serviços quando conveniente.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial da autarquia e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do IPSEMDE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



Dom Eliseu - PA, 12 de maio de 2026.

De acordo.

À CPC/IPSEMDE, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

---

**ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO**  
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE  
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO**, responsável pelo Controle Interno da autarquia, denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE, nomeada nos termos da Portaria nº 013/2025, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo administrativo nº 00110302/26, referente à Pregão Eletrônico nº 01/2026-IPSEMDE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, em que é requisitante o IPSEMDE com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Dom Eliseu - PA, 12 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

---

**ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO**  
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE  
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.